



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

8

DE 1998

AUTOR:

(DO SR. FERNANDO LOPES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.424, de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e dá outras providências.

DESPACHO: 11/03/98 - (AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 17/04/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.244, DE 1998
(DO SR. FERNANDO LOPES)



Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.424, de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Às Comissões: Art. 24, II
Educação, Cultura e Desporto
Finanças e Tributação (Art. 54, RI)
Const. e Justiça e de Redacção (Art. 54, RI)

PROJETO DE LEI N° 4244 DE 1998.
Do Sr. Deputado FERNANDO LOPES

Em 11/03/98

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 4244 DE 1998.
(Do Sr. Deputado FERNANDO LOPES)

Altera e acrescenta dispositivos à lei nº 9.424 de 1.996,
que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino Fundamental e
Valorização do Magistério e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É acrescentado ao art. 2º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, § 7º com a seguinte redação :

"Art. 2º

§ 7º - Anualmente serão creditados ou debitados nas contas referentes ao Fundo de que trata esta lei, os valores correspondentes à variação das proporções, no ano anterior, referidas no § 1º, em virtude de:

- a) alteração do número de matrículas;
- b) diferença entre a previsão de arrecadação do Fundo e o montante efetivamente arrecadado."



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação do processo de reorientação de recursos para a educação, objeto da Lei nº 9.424/96, vem permitindo constatar, a par de seus aspectos positivos, alguns outros que demandam ajustes e correções. Assim é, por exemplo o caso da crescente demanda, de que é alvo o poder público, especialmente as administrações municipais, no tocante ao aumento de vagas.

Há um descompasso entre o período de apuração das matrículas pelo Ministério da Educação e do Desporto- MEC, nos termos do parágrafo 4º do artigo 2º da Lei nº 9.424/96 (ano zero) e o período de efetiva repartição dos recursos (ano um). Assim, uma administração municipal ou estadual que tenha feito um esforço para aumentar o número de matrículas num determinado ano proporcionalmente maior que as demais, verá os recursos do Fundo serem repartidos de acordo com a proporção de alunos matriculados no anterior. Nada mais justo que isso seja corrigido, acrescendo-se ou reduzindo-se, conforme o caso, a proporção do ente federativo no total de recursos do Fundo. Propõe-se, portanto, uma espécie de câmara de compensação. Não é, ainda, a fórmula ideal pois esta pressuporia a repartição dos recursos de acordo com a proporção de matrículas no mesmo ano. Como isso não é tecnicamente possível, trata-se de corrigir, embora *a posteriori*, essa discriminação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1998.

Deputado FERNANDO LOPES
PDT/RJ.



LEI N° 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 60, § 7º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério.

§ 4º - O Ministério da Educação e do Desporto - MEC realizará, anualmente, censo educacional, cujos dados serão publicados no Diário Oficial da União e constituirão a base para fixar a proporção prevista no § 1.

§ 6º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo como garantia de operações de crédito internas e externas, contraídas pelos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, admitida somente sua utilização como contrapartida em operações que se destinem, exclusivamente, ao financiamento de projetos e programas do ensino fundamental.

PL.-4244/98

Autor: FERNANDO LOPES (PDT/RJ)

Apresentação: 11/03/98

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9424, de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e dá outras providências.

Despacho: Às Comissões: Art. 24,II
Educação, Cultura e Desporto
Finanças e Tributação (Art.54,RI)
Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P-92/98

Brasília, 23 de abril de 1998

Senhor Presidente,

Defiro a apensação, nos termos do art. 142 do RICD. Apense-se o PL nº 4.244/98 ao PL nº 3.923/97. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.
Em 26 / 05 / 98.

MICHEL TEMER
Presidente

Solicito de Vossa Excelência, nos termos regimentais, providências no sentido de ser o Projeto de Lei nº 4.244/98, do Sr. Fernando Lopes, que "altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.424, de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e dá outras providências" apensado ao Projeto de Lei nº 3.923/97, do Sr. Ivan Valente e outros, que "modifica a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério", por tratarem de matérias análogas.

Deputado JOSÉ JORGE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.